



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Praia Grande, 06 de Outubro de 2015.

ESCLARECIMENTOS

REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12.910/2015

DATA DE REALIZAÇÃO: 06/11/2015

HORÁRIO: 15:00 HORAS

OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, REGULARMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO SÃO PAULO – JUCESP, PARA A EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, BENS AUTOMOTIVOS E BENS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE/SP."

Prezados Senhores:

Pelo presente levamos ao conhecimento de todos os interessados a resposta ao pedido de esclarecimento solicitado pelo **Sr. Antonio Carlos Celso Santos Frazão**:

PERGUNTAS:

- "1. Quais seriam os bens móveis e imóveis existentes para a realização de um primeiro leilão? A informação servirá como base de avaliação para o leiloeiros candidatos?"
2. Após o prazo de um ano o leiloeiro credenciado pode se eximir de assinar o contrato de prorrogação do credenciamento, sem penalidades?"
3. Existe uma estimativa de quantos leilões poderão ser realizados em um ano?"
4. Os bens móveis que forem a leilão terão que removidos para o depósito do leiloeiro, mesmo que esse fique fora da Baixada Santista?"

RESPOSTAS:

"Conforme resposta para a pergunta nº 2 fornecida pelo Sr. Valmiquie de Paula, Chefe da Divisão de Apoio, da Secretaria de Administração, foi esclarecido que:

A resposta encontra-se na Cláusula Quarta da Minuta de Contrato (anexo III) do Edital de Credenciamento de Leiloeiros.

"CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA – O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo vir a sofrer prorrogações, desde que justificada, conforme acordo entre as partes, através de respectivo termo, antes do seu vencimento, com adequação aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores."

Assim, decorrido o prazo de 12 (doze) meses do contrato, eventual prorrogação só ocorrerá, desde que justificada, e mediante **acordo entre as partes**, ou seja, as partes devem acordar entre si, quanto a futura prorrogação. **Não havendo interesse de uma prorrogação**, a mesma não se concretizará, sem penalidade alguma."



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Conforme respostas para as perguntas nºs 1, 3 e 4 fornecidas pela Sra. Gisele Castro, Chefe do Departamento de Patrimônio, da Secretaria de Administração, foi esclarecido que:

“1. Veículos, Imóvel tipo apartamento.

Solicito maiores esclarecimentos quanto ao questionado na 2º informação

3. Não, será realizado de acordo com as necessidades da municipalidade.

4. Não, somente haja interesse em transferi-los conforme previsto no parágrafo primeiro do contrato de prestação de serviços.”

Atenciosamente,

MARCELO YOSHINORI KAMEIYA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO